

126 REFLEXOS DO JULGAMENTO DO TEMA 1.209 DO STF NAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Monica Cameron Lavor Francischini

Advogada, Mestre,

Especialista em Direito Público e em Educação a Distância,

Docente em Direito Previdenciário no ensino presencial e a distância em cursos de graduação e especialização, monica.lavor@gmail.com

Andressa Eiry Takahashi

Graduanda Unicesumar, takaeiry@gmail.com

INTRODUÇÃO:

Esse projeto se propõe a abordar uma questão de grande relevância no que se refere aos reflexos do julgamento do Tema 1.209 do Supremo Tribunal Federal (STF) nas aposentadorias especiais. Trata-se de um Recurso Extraordinário em que se discute, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado.

Esta temática é de extrema importância, pois influencia diretamente a vida de milhares de trabalhadores que desempenham atividades em condições especiais, bem como impacta as políticas previdenciárias e a proteção dos direitos laborais. A compreensão das implicações jurídicas, legislativas e socioeconômicas desse julgamento é fundamental para garantir uma análise crítica e embasada sobre os efeitos dessa decisão nos sistemas de previdência social e na vida dos trabalhadores.

O objetivo deste projeto consiste em investigar e examinar o impacto do julgamento do Tema 1.209 do STF nas políticas e práticas associadas às aposentadorias especiais, com ênfase na avaliação da viabilidade da concessão de aposentadoria especial para os vigilantes. Isso será feito considerando as atividades realizadas e os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária em vigor.

Na análise da possibilidade de concessão de aposentadoria especial pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, é importante considerar as limitações do estudo. Primeiramente, a disponibilidade e qualidade dos dados sobre exposição a atividades nocivas podem variar, o que pode afetar a precisão das conclusões. Além disso, a interpretação e aplicação da legislação previdenciária por parte das autoridades competentes podem ser subjetivas, levando a diferentes resultados em casos semelhantes.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Diante da controvérsia suscitada pelo tema 1.209 do STF, que versa sobre a viabilidade da concessão de aposentadoria especial ao vigilante exposto a atividades nocivas que ameacem sua integridade física pelo RGP, surge a problemática dos possíveis desdobramentos nas demais ocupações com risco similar de exposição.

É importante esclarecer que essa discussão decorre das diversas alterações legislativas que impactaram significativamente a concessão de aposentadoria especial, sendo a categoria dos vigilantes uma das mais afetadas. Essas alterações têm sido motivadas, principalmente em razão dos avanços na compreensão dos riscos ocupacionais à saúde e demandas sociais por maior proteção aos trabalhadores. Portanto, compreender

as razões por trás dessa discussão é fundamental para contextualizar adequadamente os debates sobre a concessão de aposentadoria especial em diferentes contextos ocupacionais.

Além disso, é relevante mencionar que desde a aprovação da reforma previdenciária pela EC 103/2019, encontra-se em análise o Projeto de Lei Complementar nº 245/2019, cujo propósito é regulamentar o acesso à aposentadoria especial para os segurados do RGPS expostos a agentes prejudiciais à saúde, bem como para aqueles cuja profissão envolve riscos à integridade física.

Essas questões destacam a necessidade de uma análise aprofundada sobre os impactos da legislação previdenciária nas atividades consideradas de risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores, ressaltando a importância de uma abordagem integral e abrangente para abordar tais questões.

OBJETIVO:

O objetivo geral deste projeto é investigar e analisar o impacto do julgamento do Tema 1.209 do Supremo Tribunal Federal (STF) nas políticas e práticas relacionadas às aposentadorias especiais, com foco em verificar a possibilidade de concessão de aposentadoria especial para os vigilantes, considerando as atividades desempenhadas e os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária vigente.

Além disso, será realizada uma comparação dos requisitos para aposentadoria especial antes e após a reforma previdenciária, bem como a definição da distinção entre atividades com adicional de periculosidade e atividades especiais para fins de aposentadoria especial no RGPS. Será feita uma análise da evolução jurisprudencial da concessão de aposentadoria especial para vigilantes, bem como uma análise dos fundamentos jurídicos e implicações do julgamento do Tema 1.209 do STF nas aposentadorias especiais.

MÉTODOLOGIA:

Para a elaboração do projeto de pesquisa, foi adotado o método de estudo dedutivo. Este método fundamentou-se na análise de leis, doutrinas, bibliografia e jurisprudências pertinentes ao tema em questão. Além disso, foram considerados outros estudos que corroboraram com as anotações fornecidas, permitindo a extração de conclusões lógicas e claras. A metodologia seguiu as orientações de detalhar os passos dados e os procedimentos utilizados, garantindo a eficácia e confiabilidade na informação.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Em concordância com os autores das obras utilizadas para o desenvolvimento desta pesquisa, é possível concluir que a demonstração da condição da atividade especial pode ocorrer através de outras evidências, conforme os diversos meios de prova admitidos pelo Código de Processo Civil, bem como é possível encontrar respaldo jurídico para a aposentadoria especial com base na periculosidade no artigo 57 da Lei 8.213/91.

Ademais, evidencia-se que não consta uma proibição explícita em relação às atividades consideradas perigosas e penosas, pois a única limitação imposta pela Emenda Constitucional nº 103/2019 diz respeito à caracterização com base na categoria profissional ou ocupação.

Nesse diapasão, destaca-se o Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, do senador Eduardo Braga (MDB-AM), que tem como finalidade regulamentar o inciso II do §

1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Ressalta-se que no texto atual do PLP 245/2019, consta o enquadramento da atividade de vigilância ostensiva como atividade com exposição da integridade física, conforme artigo 3º. Portanto, verifica-se que a aprovação e implementação desse projeto podem trazer benefícios significativos para os trabalhadores envolvidos, garantindo-lhes direitos previdenciários adequados e reconhecendo os riscos enfrentados em suas atividades laborais.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela UniCesumar no PIC Programa de Iniciação Científica

REFERÊNCIAS:

AGUIAR, Rômulo. **A profissão do vigilante e seus reflexos na aposentadoria especial da categoria.** Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-profissao-do-vigilante-e-seus-reflexos-na-aposentadoria-especial-da-categoria/2069443334>. Acesso em: 07 abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República [1991]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 06 abr. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 103. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 220, p. 1-6, 13 nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **Tema 1209 – Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6344761&numeroProcesso=1368225&classeProcesso=RE&numeroTema=1209>. Acesso em: 06 abr. 2024

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Manual de Direito Previdenciário.** Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646548. Disponível em: <https://app.mnhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646548/>. Acesso em: 17 mar. 2024.

Senado Federal. **Projeto de Lei Complementar nº 245/2019.** Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8035426&ts=1684858756977&disposition=inline>. Acesso em: 07 abr. 2024